



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PARECER JURÍDICO PROJUR.

REFERÊNCIA: MINUTA DO EDITAL Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo menor preço por lote.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO ELETRÔNICO, E ANEXOS, QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE TOMÓGRAFO 16 CANAIS MULTISLICE PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) NO OBJETIVO ESPECÍFICO DE ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA.

Trata-se de parecer sobre minuta de edital de licitação, na modalidade pregão eletrônico, bem como seus anexos.

DA ANÁLISE FÁTICA

A Ilustre Secretária Municipal de Saúde, Sra. Maria Lucilene Ribeiro das Chagas, apresentou solicitação para atender a presente demanda, relatando que:

Ao planejarmos a organização dos serviços de saúde, é salutar entender que as necessidades de saúde devem ser o grande balizador para a reorganização dos modelos de atenção e dos sistemas municipais e regionais e sua estimativa desafia

Alexandre S. L. A.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

permanentemente os gestores, conselhos e trabalhadores da saúde, entidades representativas dos profissionais e dos doentes, e a sociedade civil em geral, na construção de progressivos consensos sobre a organização do sistema de saúde e dos serviços que ele deve prover.

Tomando como referência a Portaria Ministerial nº 1.631 de 1º de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, no que concerne a implantação de serviços de tomografia, apontamos:

1 - Considera-se como área de cobertura máxima de um tomógrafo, para garantia do acesso ao exame principalmente em casos de urgência/emergência, um raio de 75 km ou 100 mil habitantes. Considerando que Abaetetuba é um município brasileiro do estado do Pará, cidade-pólo da Região do Baixo Tocantins e, a 7º mais populosa do Estado. O Município é formado por dois distritos: Abaetetuba (sede) e a Vila de Beja, possuindo segundo dados do IBGE uma população estimada em 160(cento e sessenta) mil habitantes, dispondo de serviços de urgência/emergência para traumatologia.

Ademais, Considerando as informações, obtidas na página eletrônica do Ministério da Saúde do Governo Federal, Estadual e Municipal (Abaetetuba) realizada no dia 22 de junho de 2020, foram registrados mais de um milhão de casos e acima de cinquenta mil mortes confirmados no Brasil. De acordo com a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará, foram confirmados aproximadamente cem mil casos de Covid-19, e aproximadamente quatro mil óbitos no estado. Diante deste cenário conflituoso, não se pode esquecer que o Município de Abaetetuba sente os reflexos causados pela COVID-19, pois foram diagnosticados próximo de dois mil casos de pessoas acometidas com o novo coronavírus em nossa cidade, sendo acima de cinquenta óbitos. Importante esclarecer que a Prefeitura Municipal está seguindo o Decreto Federal no 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal no 13.979, de 06 de fevereiro

Alexandre Siqueira



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

de 2020, e definiu os serviços públicos e as atividades essenciais. No citado diploma legal, consta a seguinte disposição:

Serviços públicos e atividades essenciais

Art. 3º As medidas previstas na Lei no 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º. § 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

Ademais, é pertinente apontar que diante do advento da pandemia provocada pelo coronavírus, a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, tornou-se fundamental para o atendimento aos pacientes acometidos pela Covid19, e o exame de tomografia computadorizada faz-se necessário para diagnóstico do estado de saúde dos pacientes graves, tendo em vista que as imagens obtidas por raios X convencionais não permitem visualizar a densidade dos alvéolos pulmonares, e nem a presença de líquido nos pulmões. Também se faz necessária em quadros de pacientes que apresentam pneumonia viral primária, complicações tromboembólicas ou mesmo como diagnóstico diferencial com outras patologias infecciosas ou não.

É motivo de preocupação, pois o município está apresentando uma alta incidência de pacientes com covid19 e a UPA, bem como o recém-inaugurado Hospital São Bento (especificamente para combater o coronavírus), e que fica aproximadamente a 400 (quatrocentos) metros da referida unidade, não possuem

Alexandre Silva



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

um serviço de tomografia disponível ao SUS que possa receber esses pacientes, sendo necessário a regulação destes para outra unidade hospitalar de referência, cuja distância ultrapassa os 100Km, o que inviabilizaria a internação de pacientes graves na unidade e que ajuda a sobrecarregar o sistema de saúde do Estado do Pará.

Destacou ainda que a futura aquisição seguirá as disposições da Lei Federal no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e em observância aos serviços e atividades essenciais definidos pelo Decreto Presidencial no 10.282, de 20 de março de 2020.

Desta feita, consta nos autos, ofício com solicitação da SESMAB contendo as cotações de preços, termo de referência com suas justificativas e especificações, despacho ao prefeito, despacho ao setor de compatibilidade, despacho com dotação orçamentária, declaração de adequação orçamentária e financeira, despacho de autorização, despacho ao pregoeiro, autuação, portarias, encaminhamento a Assessoria Jurídica com minuta de Edital.

Após, vieram os autos para análise e parecer da minuta do edital e do contrato.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente **OPINATIVO**, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Alexandre Silva



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 10.520, de 17 de Junho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016, do Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Lei 13.979/2020.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, com amparo no Decreto 10.024/19, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, ou seja **“...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”**, vejamos o que dispõe a legislação;

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no

Alexandre Silva



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

DA APLICAÇÃO DA LEI 13.979/2020

O enfrentamento do coronavírus – covid 19 demandará dos órgãos e das entidades da Administração Pública, de todos os entes da Federação, medidas capazes de prover os serviços, principalmente na área de saúde, necessários para o atendimento dos efeitos provocados por essa epidemia.

Desta feita, fora elaborada a Lei nº 13.979/2020, a qual tem como principal objetivo estabelecer diretrizes a Administração Pública para o combate ao Covid 19. No que tange ao Pregão Eletrônico, houveram alterações substanciais referente aos prazos, nos termos do art. 4º-G

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela

Alexandre Silva



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º.

Portanto, as principais alterações relacionadas ao pregão previstas na Lei nº 13.979/2020 dizem respeito à redução pela metade dos prazos para o processamento dessa modalidade de licitação, bem como ao afastamento do efeito suspensivo para eventuais recursos administrativos interpostos ao final da sessão de licitação, o que fora adotado no presente processo, o qual guarda sua legalidade, tendo em vista que se trata de contratação de equipamento utilizado ao combate ao Covid 19, nos termos do Edital Convocatório.

Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital e do contrato nos presentes autos, devidamente rubricadas, bem como documentação presente aos

Alexandre Silva



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

autos, entendemos que guardam regularidade com o disposto nas Leis Federais nº 10.520, de 17 de Junho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016, do Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Lei 13.979/2020, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações, tendo sido ainda resguardados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, interesse público, e demais aspectos legais.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto opinamos, pela aprovação da minuta do edital e **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba (PA), 30 de junho de 2020.

ALEXANDRE CRUZ DA SILVA

ADVOGADO

OAB/PA Nº 27.145-A